

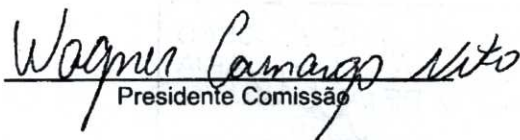
## COMISSÃO MISTA - HÍBRIDA





Dia: 07/03/2023 Horário 18:29 Local: CCJ COMISSÃO  
Início: 18:27 Término: Presentes: 25

### Presentes

ALESSANDRO MOREIRA(PP)	TITULAR
AMAURI RIBEIRO(UB)	TITULAR
AMILTON FILHO(MDB)	TITULAR
ANDERSON TEODORO(AVANTE)	TITULAR
ANDRÉ DO PREMIUM(AVANTE)	TITULAR
ANTÔNIO GOMIDE(PT)	TITULAR
CHARLES BENTO(MDB)	TITULAR
CORONEL ADAILTON(PRTB)	TITULAR
CRISTIANO GALINDO(SD)	TITULAR
DRª. ZELI(PRTB)	TITULAR
GUGU NADER(AGIR)	TITULAR
HENRIQUE CÉSAR(PSC)	TITULAR
ISSY QUINAN(MDB)	TITULAR
LINCOLN TEJOTA(UB)	TITULAR
LINEU OLÍMPIO(MDB)	TITULAR
LUCAS DO VALE (MDB)	TITULAR
MAURO RUBEM(PT)	TITULAR
PAULO CEZAR(PL)	TITULAR
RICARDO QUIRINO(REP)	TITULAR
ROSÂNGELA REZENDE(AGIR)	TITULAR
TALLES BARRETO(UB)	TITULAR
VETER MARTINS(PAT)	TITULAR
VIVIAN NAVES(PP)	TITULAR
WAGNER CAMARGO NETO(PRTB)	TITULAR
WILDE CAMBÃO(PSD)	TITULAR

  
Presidente Comissão

APROVADO EM 1.º  
A 2.º DISCUSSÃO E  
VOTAÇÃO  
Em 08 / 03 / 2023  
  
1º Secretário

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO  
E VOTAÇÃO, À SECRETARIA  
P/ EXTRAÇÃO DE AUTOGRÁFO.  
Em \_\_\_\_\_ / 20\_\_\_\_  
  
1º Secretário



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS  
Palácio Maguito Vilela - Avenida Emival Bueno, Quadra G, Lote 01, Park Lozandes, CEP: 74.884-090  
Telefones: (62) 3221-3023/3221-3151  
Site: www.al.go.leg.br

Ofício nº 200/P

Goiânia, 10 de março de 2023.

A Sua Excelência o Senhor  
Governador do Estado de Goiás  
**RONALDO RAMOS CAIADO**

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso Autógrafo de Lei nº 82, extraído do Processo Legislativo nº 2023000062, a ele apensado o de nº 2023000135, aprovado em sessão realizada no dia 9 de março do corrente ano, de autoria do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**, que dispõe sobre a natureza da contraprestação pelo exercício de cargos em comissão e de funções de natureza administrativa ou de representação, de caráter temporário ou eventual, por membros e servidores do Poder Judiciário do Estado de Goiás.

Atenciosamente,

  
**Deputado BRUNO PEIXOTO**  
- PRESIDENTE -



ESTADO DE GOIÁS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 82, DE 9 DE MARÇO DE 2023.  
LEI Nº \_\_\_\_\_, DE DE \_\_\_\_\_ DE 2023.

Dispõe sobre a natureza da contraprestação pelo exercício de cargos em comissão e de funções de natureza administrativa ou de representação, de caráter temporário ou eventual, por membros e servidores do Poder Judiciário do Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Aplica-se aos membros e servidores do Poder Judiciário do Estado de Goiás o disposto no § 2º do art. 92 e no parágrafo único do art. 94 da Lei nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 9 de março de 2023.

  
Deputado **BRUNO PEIXOTO**  
- PRESIDENTE -

  
Deputado **VIRMONDES CRUVINEL**  
- 1º SECRETÁRIO -

  
Deputado **JULIO PINA**  
- 2º SECRETÁRIO -



# Diário Oficial

## Estado de Goiás



GOIÂNIA, SEGUNDA-FEIRA, 27 DE MARÇO DE 2023

ANO 186 - DIÁRIO OFICIAL/GO - Nº 24.009

### PODER EXECUTIVO

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

##### LEI Nº 21.831, DE 26 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre a natureza da contraprestação pelo exercício de cargos em comissão e de funções de natureza administrativa ou de representação, de caráter temporário ou eventual, por membros e servidores do Poder Judiciário do Estado de Goiás.

##### A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS,

nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Aplica-se aos membros e servidores do Poder Judiciário do Estado de Goiás o disposto no § 2º do art. 92 e no parágrafo único do art. 94 da Lei nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 26 de março de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

CARLOS ALBERTO FRANÇA  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Protocolo 369851

##### LEI Nº 21.832, DE 26 DE MARÇO DE 2023

Altera a Lei estadual nº 15.122, de 04 de fevereiro de 2005, e dispõe sobre a natureza da contraprestação pelo exercício de cargos em comissão e de funções de natureza administrativa ou de representação pelos membros do Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

##### A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS,

nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O *caput* do art. 27-A da Lei estadual nº 15.122, de 04 de fevereiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 27-A. A carga horária de trabalho dos servidores do Tribunal é de 6 (seis) horas ininterruptas, podendo ser distribuída em turnos." (NR)

Art. 2º Aplica-se, no que couber, aos membros do Tribunal de Contas do Estado de Goiás o disposto no § 2º do art. 92 e no parágrafo único do art. 94 da Lei estadual nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023, facultando-se a aplicação dos percentuais definidos pelo Poder Judiciário, nos termos do art. 28, § 4º, da Constituição do Estado de Goiás.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 26 de março de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

SAULO MARQUES MESQUITA  
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Goiás

Protocolo 369852

##### LEI Nº 21.833, DE 26 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre a natureza da contraprestação pelo exercício de cargos em comissão e de funções de natureza administrativa ou de representação pelos membros e servidores do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e pelos procuradores do Ministério Público de Contas.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Aplica-se aos membros e servidores do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e aos procuradores do Ministério Público de Contas o disposto no art. 92, § 2º, no que couber, e no art. 94, parágrafo único, da Lei estadual nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de março de 2023.

Goiânia, 26 de março de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

JOAQUIM ALVES DE CASTRO NETO  
Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás

Protocolo 369853

#### Secretaria Geral da Governadoria

##### Portaria nº 32/2023 - SGG de 08 de fevereiro de 2023

O SECRETÁRIO-CHEFE DA SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA no uso da atribuição que lhe confere o art. 40 da Constituição do Estado de Goiás e com fundamento no art. 218 e inciso II, do § 2º, do art. 220 da Lei nº 20.756/2020, regulamentado pelo § 1º, do art. 2º do Decreto nº 9.572/2019, conforme Processo 202318037001008.

##### RESOLVE:

Art. 1º - Alterar os membros da Portaria nº 158/2021-SGG, publicada no Diário Oficial nº 23.679 de 19 de novembro de 2021, os quais compõe a Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar: